



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 947 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica terminantemente revogada a Lei Municipal de nº 715 de 29 de dezembro de 1993, que institui a TIC- Taxa de Iluminação Coletiva.

§ Único – A Taxa de Iluminação a que se refere o Art. 1º, trata-se da prestação de serviço de iluminação pública coletiva, das fachadas dos edifícios ou casas dos aglomerados urbanos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revoga-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal de nº 715/93 de 29 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal em 1º de Janeiro de 2005.


EDSON OLIVEIRA SANTOS
- VEREADOR -

ATESTO O RECEBAMENTO PROT Nº. 01/2005.
EM, 05 de Janeiro DE 2005...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL R GOMES

JUSTIFICATIVA

Os conhecimentos e os estudos sobre a cobrança da taxa de iluminação pública, vêm acrescentando várias discussões de porte social, tanto no nosso município, como no Brasil.

É fundamental para o município retornar a discussão sobre essa matéria, uma vez que hoje a população mais amadurecida e mais politizada possa entender de forma mais clara e precisa a problemática da famosa TIP – época de 1989, onde, até hoje o município revive a questão da TIP, lei já revogada posteriormente, entrando a TIC – taxa de iluminação comunitária.

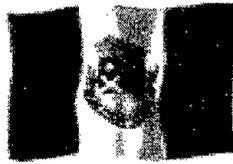
Conhecer e analisar as leis municipais quando a questão em referência será a prioridade para a aprovação deste projeto de lei em referência, para que a população não seja penalizada e que os Representantes Legítimos do município de Paulo Afonso, não carreguem esse fardo em suas causas políticas e sociais.

O Projeto de Lei apresentado insere-se ao conjunto de iniciativas que visam de uma vez por todas desenvolver a consciência política e crítica do nosso povo,

Portanto, conto com a aprovação de todos os representantes do povo para a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2005:

Câmara Municipal em 1º de Janeiro de 2005.


Edson Oliveira Santos
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60

Home Page: www.fallnet.com.br - e-mail: câmara@fallnet.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2005.

“Modifica a Lei Municipal Nº 957, de 5 de Setembro de 2003, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

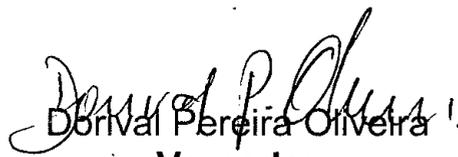
Modifica o Art. 7º do Projeto de Lei que da nova redação ao art. 12 da Lei Municipal nº 957, de 5 de setembro de 2003.

O § 2º e § 3º do art. 12 passam a ter a seguinte redação:

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido com subordinação aos princípios da Administração Pública e prestará contas nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 2005.


Dorival Pereira Oliveira
-Vereador-

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº...14.....
EM. 18... Janeiro de 2005..
..... <i>Waldia</i>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
21

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 282
DE 24.01.2005 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM. / PA. 21 / 01.2005.
..... <i>[Signature]</i>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2005
PROJETO DE LEI Nº 03/ 2005

“Adiciona-se o Parágrafo único ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2005”.

O Plenário da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

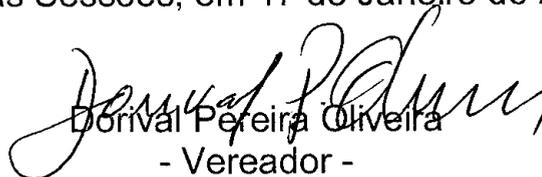
Adiciona-se o Parágrafo Único ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 03/2005, que “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênios, acordos, ajustes e contratos com Órgãos da Administração Pública e Empresas Privadas, e adota outras providências”.

Com a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo Único – A presente autorização será pelo período de 03 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 2005.


Dorival Pereira Oliveira
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 41/05...
EM, 17.../...Janeiro...DE 2005...
.....Sinalizada.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

Extraordinario

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 277...
DE 17.../01...2005. POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. 17.../01...2005...
.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

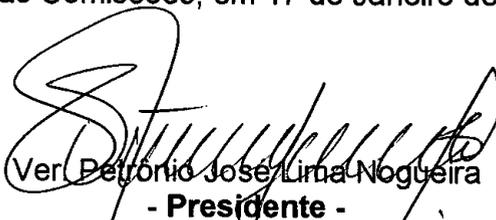
PARECER Nº 01 /2005.
AO PROJETO DE LEI Nº 03/2005.

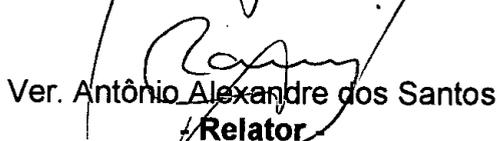
"Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes e contrato com órgão da Administração Pública e Empresas Privadas e adota outras providências".

De acordo com a Lei Orgânica do Município, a Seção III. Art. 34 § III e XIV, como também o Art. 35 § IX e XI, compete a Câmara autorizar o Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes e contrato com órgão da Administração Pública e Empresas Privadas e adota outras providências.

Parecer a Comissão vota **Favorável** ao Projeto de Lei nº 03/2005 do Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2005.


Ver. Petronio José Lima Nogueira
- Presidente -

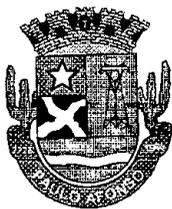

Ver. Antônio Alexandre dos Santos
- Relator -


Ver. José Gomes de Araújo
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 08/2005.

EM,/.....DE 200.....

.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 01 /2005. AO PROJETO DE LEI Nº 03/2005.

"Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes e contrato com órgão da Administração Pública e Empresas Privadas e adota outras providências".

De acordo com a Lei Orgânica do Município, a Seção III. Art. 34 § III e XIV, como também o Art. 35 § IX e XI, compete a Câmara autorizar o Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes e contrato com órgão da Administração Pública e Empresas Privadas e adota outras providências.

A título de sugestão esta comissão solicitar que nos próximos Projetos do Executivo, os mesmos sejam acompanhados das devidas justificativas como rege o Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Comissão vota **Favorável** ao Projeto de Lei nº 03/2005 do Chefe do Executivo.

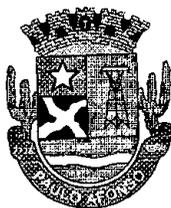
Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2005.


Ver. João Lima Sousa
- Presidente -


Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- Relator -


Ver. Dorival Pereira Oliveira
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 03-2005.
EM, 17...../ Janeiro..... DE 2005....
..... Ver. Veralúcia.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

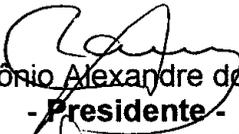
PARECER Nº 01 /2005.
AO PROJETO DE LEI Nº 03/2005.

"Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes e contrato com órgão da Administração Pública e Empresas Privadas e adota outras providências".

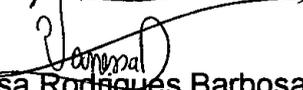
De acordo com a Lei Orgânica do Município, a Seção III. Art. 34 § III e XIV, como também o Art. 35 § IX e XI, compete a Câmara autorizar o Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes e contrato com órgão da Administração Pública e Empresas Privadas e adota outras providências.

Parecer a Comissão vota **Favorável** ao Projeto de Lei nº 03/2005 do Chefe do Executivo.

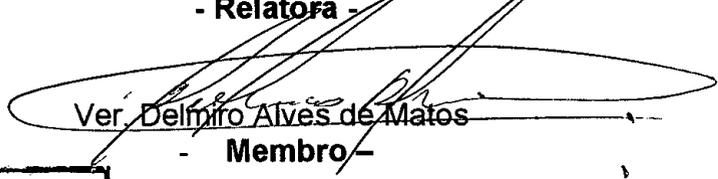
Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2005.


Ver. Antônio Alexandre dos Santos

- Presidente -


Ver.ª Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

- Relatora -


Ver. Delmiro Alves de Matos

- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 10.12.005
EM, 17 de Janeiro DE 2005...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



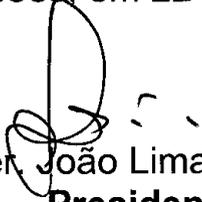
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

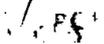
PARECER Nº 002 /2005.
AO PROJETO DE LEI Nº 011/2005

Após análise do Projeto de Lei nº 011/2005, "Modifica o parágrafo único do artigo 1º e adicionam-se os parágrafos 2 e 3 ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 987 de 04 de julho de 2004 e dá outras providências", de autoria do Ver. João Lima Sousa. A presente Comissão **opta favorável** à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do referido Projeto.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2005.


Ver. João Lima Sousa
- Presidente -


Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- Relator -


Ver. Dorival Pereira Oliveira
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>243/05</u>
EM, <u>30</u> / <u>março</u> DE 200 <u>5</u>
<u>P/ Valéria</u>
Valéria Maria da Silva Ribeiro Coordenadora do Trabalhos Legislativos